Ofício nº. 331/2021

Jequié – BA, 22 de Setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito, a fim de que seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 015/2021 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

MENSAGEM Nº: 015/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ínclitos Vereadores,

A busca pela excelência na prestação de serviço público vem sendo um grande desafio para a gestão do Município de Jequié, com o advento da transferência do parque de iluminação pública este, também, passou a ser um serviço que demanda muito esforço no seu planejamento, expansão e manutenção. Questões operacionais, financeiras e de informação envolvendo a distribuidora de energia e o município tem sido um grande ponto de analise a ser focado.

A crise hídrica e energética que atinge o Brasil tem impactos financeiros direto na conta de consumo de energia elétrica, com o uso das termoelétricas as tarifações de bandeiras amarela e vermelha impõem um custo considerável nas contas públicas, tem representado, nos últimos meses, algo em torno de 28% (vinte e oito) por cento de acréscimo no custo do consumo de energia elétrica da Secretaria de Educação.

Assim um investimento em geração de energia limpa por si só já se justifica, atualmente é a forma de geração que mais cresce no Brasil, segundo a Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica, trazendo dentre outros benefícios, a diversificação da matriz elétrica brasileira e melhoria da segurança do abastecimento, redução das perdas de transmissão e distribuição no sistema elétrico, ajudando a reduzir os custos na conta de luz dos consumidores, geração de energia limpa, renovável e sustentável para a sociedade.

Constituem-se como sistemas duráveis, uma vez que os módulos fotovoltaicos possuem normalmente vida útil de 25 anos.

Em função da dificuldade de manutenção das tecnologias implementadas no setor público, configura-se uma vantagem à simplicidade da manutenção dos sistemas de energia fotovoltaica. Uma vez que não possuem partes móveis ou motores, se concentrando principalmente na limpeza periódica dos módulos.

Sob o ponto de vista conceitual, o investimento em energia solar fotovoltaica se justifica quando se leva em conta que o Brasil possui recurso solar abundante (1550 a 2350 kWh/m² por ano) (https://www.portalsolar.com.br/o-que-geracaodistribuida.html).

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1056/2017 – TCU/Plenário, determinou que a Administração Pública Federal implementasse iniciativas voltadas às práticas sustentáveis que redundem na preservação do meio ambiente; na mesma esteira, é mister que a administração pública Municipal tenha atitudes semelhantes com vista aos objetivos propostos.

Outro ponto atrativo é que diferente de outras obras ou investimentos, a energia solar tem impacto direto na redução de despesas de custeio, inclusive após o retorno do investimento, haja vista a vida útil do equipamento ser estimada em 25 anos.

A instalação em 7 UCs, deverá gerar créditos suficientes para abater o consumo dos prédios da educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jequié/BA, 22 de setembro de 2021.

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal vigente, até o valor de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinado a inclusão da dotação orçamentária especificada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado nesta Lei decorrerão da anulação total e/ou parcial de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente ou do superávit financeiro apurado nos termos o §2, art. 43 da Lei nº 4.320/1964 c/c com o art. 8º, § único da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - As despesas objeto da presente Lei, descritas na forma do Anexo único, passam a integrar o "Programa 0005 – Com Educação Jequié vai mais Longe", estabelecido na Lei Municipal nº 2.039/2017, que aprovou o Plano Plurianual 2018 – 2021.

Art. 4º - As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Jequié, 22 de Setembro de 2021.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Órgão:	11 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	11.02 – Fundo Municipal de Educação
Função:	12 – Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	005 – Com Educação Jequié vai mais Longe
Projeto:	1.068 – Implantação do Sistema de Energia Fotovoltaica nas Escolas
Categoria Econômica:	3 – Despesas Correntes
	4 – Despesas de Capital
Grupo de Natureza da Despesa:	3 – Outras Despesas Correntes
	4 – Investimentos
Modalidade de Aplicação:	90 - Aplicações Diretas
Fontes Recursos:	01 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos – Educação 25%
	04 – Contribuição Salário Educação
	19 – Transferências de Recursos do FUNDEB (30%)
	95 – Ação Judicial FUNDEF - Precatórios
Valor:	R$ 4.000.000,00